

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Castro Verde

Ano	2017
Tarifário Familiar	Sim
Localização no documento	Página 9
Fonte	Retirado do site
Data de receção/ última consulta	26/10/2017
Observações:	Disponível em: http://www.ersar.pt/pt/consumidor/tarifas-dos-servicos/encargos-tarifarios/pesquisa-por-concelho

PROPOSTA TARIFÁRIO ÁGUAS, SANEAMENTO E RESÍDUOS PARA 2017

Água						
Doméstico						
2016			2017			TRH
Escalões	Fixa	Variável	Escalões	Fixa	Variável	
	1,3650 €			1,3732 €		0,0125 €
0 a 5		0,4250 €	0 a 5		0,4276 €	
6 a 10		0,6375 €	6 a 10		0,6413 €	
11 a 15		1,2750 €	11 a 15		1,2827 €	
16 a 25		1,5938 €	16 a 25		1,6034 €	
> 25		2,5500 €	> 25		2,5653 €	

Saneamento						
Doméstico						
2016			2017			TRH
Escalões	Fixa	Variável	Escalões	Fixa	Variável	
	1,0920 €			1,0986 €		0,0125 €
0 a 5		0,2380 €	0 a 5		0,2394 €	
6 a 10		0,3570 €	6 a 10		0,3591 €	
11 a 15		0,7140 €	11 a 15		0,7183 €	
16 a 25		0,8925 €	16 a 25		0,8979 €	
> 25		1,4280 €	> 25		1,4366 €	

Resíduos						
Doméstico						
2016			2017			TGH
Escalões	Fixa	Variável	Escalões	Fixa	Variável	
	1,2625 €			1,2701 €		0,0250 €
		0,2000 €			0,2012 €	

Água						
Doméstico - Familiar						
2016			2017			TRH
Escalões	Fixa	Variável	Escalões	Fixa	Variável	
	1,3650 €			1,3732 €		0,0125 €
0 a 10		0,4250 €	0 a 10		0,4276 €	
11 a 20		0,6375 €	11 a 20		0,6413 €	
21 a 25		1,2750 €	21 a 25		1,2827 €	
> 25		1,5938 €	> 25		1,6034 €	

Saneamento						
Doméstico - Familiar						
2016			2017			TRH
Escalões	Fixa	Variável	Escalões	Fixa	Variável	
	1,0920 €			1,0986 €		0,0100 €
0 a 10		0,2380 €	0 a 10		0,2394 €	
11 a 20		0,3570 €	11 a 20		0,3591 €	
21 a 25		0,7140 €	21 a 25		0,7183 €	
> 25		0,8925 €	> 25		0,8979 €	

Resíduos						
Doméstico - Familiar						
2016			2017			TGH
Escalões	Fixa	Variável	Escalões	Fixa	Variável	
	1,2625 €			1,2701 €		0,0200 €
		0,2000 €			0,2012 €	

Água						
Estado, Comércio e Indústria						
2016			2017			TRH
Escalões	Fixa	Variável	Escalões	Fixa	Variável	
	2,0475 €			2,0598 €		0,0125 €
0 a 25		1,2750 €	0 a 25		1,2827 €	
> 25		1,5938 €	> 25		1,6034 €	

Saneamento						
Estado, Comércio e Indústria						
2016			2017			TRH
Escalões	Fixa	Variável	Escalões	Fixa	Variável	
	1,6380 €			1,6478 €		0,0125 €
0 a 25		1,0200 €	0 a 25		1,0261 €	
> 25		1,2750 €	> 25		1,2827 €	

Resíduos						
Estado, Comércio e Indústria						
2016			2017			TGH
Escalões	Fixa	Variável	Escalões	Fixa	Variável	
	1,8938 €			1,9052 €		0,0250 €
		0,3000 €			0,3018 €	

Água						
Autarquias, Saúde, Escolas e Entidades sem fins lucrativos						
2016			2017			TRH
Escalões	Fixa	Variável	Escalões	Fixa	Variável	
	1,4333 €			1,4419 €		0,0088 €
0 a 50		0,8925 €	0 a 50		0,8000 €	
> 50		1,1156 €	> 50		0,9100 €	

Saneamento						
Autarquias, Saúde, Escolas e Entidades sem fins lucrativos						
2016			2017			TRH
Escalões	Fixa	Variável	Escalões	Fixa	Variável	
	1,1466 €			1,1535 €		0,0088 €
0 a 50		0,7140 €	0 a 50		0,6500 €	
> 50		0,8925 €	> 50		0,8000 €	

Resíduos						
Autarquias, Saúde, Escolas e Entidades sem fins lucrativos						
2016			2017			TGH
Escalões	Fixa	Variável	Escalões	Fixa	Variável	
	1,3256 €			1,3336 €		0,0175 €
		0,2100 €			0,1900 €	

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Castro Verde

Ano	2015
Tarifário Familiar	Sim
Localização no documento	Páginas 28-32
Fonte	Retirado do site
Data de receção/ última consulta	16/03/2018
Observações:	Disponível em: http://cms.cm-castroverde.pt/upload_files/client_id_1/website_id_1/Servicos/Regulamentos/Regulamento%20de%20abastecimento%20de%20%C3%81gua%20-%20Dezembro%202015%20-%20Edital%20-%20Publica%C3%A7%C3%A3o%20local%20novo.pdf

CAPITULO VII
Estrutura tarifária e faturação dos serviços
Secção I
Estrutura Tarifária

Artigo 65º
Incidência

Estão sujeitos a tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

Artigo 66º
Tipos de Consumo

- 1.- A distribuição pública abrange os consumos domésticos, e não-domésticos.
- 2.- A categoria consumos domésticos refere-se ao consumo de água em edifícios com fins habitacionais.
- 3.- Os consumos não-domésticos referem-se ao consumo de água em todos os que não se inserem no disposto no número anterior, dividindo-se nas seguintes categorias:
 - a) Comércio, indústria;
 - b) Obras;
 - c) Instituições sociais sem fins lucrativos;
 - d) Estado;
 - e) Freguesias;
 - f) Município;
- 4.- A categoria - comércio e indústria - abrange as unidades comerciais, restauração e hotelaria, unidades industriais e similares.

5.- A categoria - obras - abrange todas as intervenções de construção civil legalmente autorizadas e para as quais seja necessário o fornecimento de água durante o período da intervenção.

6.- A categoria - instituições sociais sem fins lucrativos – abrange todas as instituições legalmente constituídas, com sede na área do município, ou com a atividade desenvolvida no município devidamente reconhecida pela Câmara Municipal de Castro Verde, cujos estatutos as integrem nesta categoria

7.- A categoria - Estado - abrange todos os serviços, diretos e indiretos do Estado que não sejam integráveis na categoria comércio e indústria.

8.- A categoria - freguesias - abrange todos os contratos em que são titulares as freguesias que integram o território do município.

Artigo 67º **Estrutura tarifária**

1.- O sistema tarifário de água vigente no município de Castro Verde baseia-se nos seguintes princípios:

- a) É calculado num cenário de longo prazo e assenta nos princípios desenvolvidos no estudo de viabilidade económico e financeiro, constituindo um dos elementos de referência à determinação da tarifa;
- b) Para os diferentes tipos de consumidores, tem em consideração:
 - i. O rendimento disponível das famílias para o cálculo da tarifa relativa aos consumidores domésticos, podendo ser determinadas tarifas sociais e para agregados familiares numerosos;
 - ii. O custo médio nacional do sistema de modo a não introduzir elementos dissuasores da atividade empresarial;
 - iii. O custo médio local do sistema de modo a que o sistema tarifário seja neutro no que se refere ao financiamento da atividade pública, quando está em causa o sistema tarifário do Estado e do município;
 - iv. As competências municipais nas áreas sociais, culturais e desportivas, que determinam o nível de subvenção do sistema tarifário para estes consumidores.
- c) O impacto do diferencial entre o custo e o proveito cujo valor se deve manter em patamares sustentáveis para o orçamento municipal;
- d) O impacto do aumento face ao atual sistema tarifário;
- e) O incremento progressivo das tarifas domésticas com o objetivo de atingir no prazo máximo de 5 anos a tarifa média doméstica, conjunta para água e saneamento e consumo de 10 m³, correspondente a um valor situado entre 0,75% e 1% do rendimento disponível das famílias a valores atuais;
- f) Sem prejuízo de incrementos superiores que garantam o princípio estabelecido na alínea anterior, o município deverá atualizar anualmente o valor nominal das tarifas utilizando a taxa de variação do Índice Harmonizado de Preços no Consumidor M (12,12);

2.- Pela prestação do serviço de fornecimento de água são faturadas aos utilizadores:

- a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e do diâmetro do contador instalado, sendo expressa em euros por cada trinta dias;
- b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo

com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água, por cada trinta dias;

- c) As tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente.

3.- As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Manutenção, renovação, execução e ligação de ramais de extensão inferior a 20 m;
- b) Fornecimento de água;
- c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
- d) Disponibilização e instalação de contador individual;
- e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa do Município;
- f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
- g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

4.- Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 2, são cobradas pelo Município de Castro Verde tarifas em contrapartida de serviços auxiliares:

- a) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no artigo 41.º do presente regulamento;
- b) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
- c) Restabelecimento da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
- d) Restabelecimento urgente da ligação do serviço por incumprimento do utilizador, no caso de ser solicitado o restabelecimento do serviço num prazo inferior a 24 horas;
- e) Interrupção e restabelecimento da ligação do serviço a pedido do utilizador;
- f) Ligação do serviço de carácter urgente;
- g) Leitura extraordinária de consumos de água;
- h) Custos administrativos decorrentes de pagamento fora de prazo;
- i) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- j) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento de zonas de concentração populacional temporária, ou para obras e estaleiros;
- k) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
- l) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
- m) Reparação ou substituição de contador, válvula de corte ou torneira de segurança a montante do contador por motivo imputável ao utilizador.
- n) Mudança de local do contador a pedido do utilizador;
- o) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento.
- p) Análise de projetos de sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento;
- q) Detecção de fugas no local de consumo a pedido do utilizador;
- r) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário.

5.- Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea d) do número anterior.

Artigo 68º

Escalões domésticos

Os escalões para os escalões domésticos são definidos nos seguintes intervalos:

- | | |
|--------------|------------|
| • 1º Escalão | 0 – 5 m³ |
| • 2º Escalão | 6 – 10 m³ |
| • 3º Escalão | 11 – 15 m³ |
| • 4º Escalão | 16 – 25 m³ |
| • 5º Escalão | > 25 m³ |

Artigo 69º

Base Tarifária:

A base para cálculo das tarifas tem por base o custo local apurado no Município de Castro Verde e o custo nacional publicado pelas entidades competentes.

Artigo 70º

Tarifa fixa

A tarifa fixa de fornecimento de água aos utilizadores domésticos e não-domésticos é devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros, por cada trinta dias.

Artigo 71º

Tarifa Variável

- 1.- A tarifa variável do serviço aplicável aos consumidores domésticos é diferenciada de forma progressiva de acordo com os escalões de consumo referidos no artigo 68.º, expressos em m³ de água por cada trinta dias.
- 2.- A tarifa variável de serviço aplicável aos consumidores não-domésticos é constituída por dois escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias, sendo diferenciadas duas tarifas em função de critérios de consumos, da tipologia da atividade e do volume de negócios.
- 3.- O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
- 4.- A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.
- 5.- O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao condomínio ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para utilizadores domésticos.

Artigo 72º

Tarifas Especiais

- 1.- Os consumidores domésticos podem beneficiar de tarifas especiais desde que sejam beneficiários do “Cartão Social” do Município de Castro Verde.
- 2.- Os valores a compartilhar estarão de acordo com os benefícios constantes do regulamento municipal do “Cartão Social”.
- 3.- Para usufruírem desses benefícios, devem os consumidores solicitá-los em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

4.- Com a caducidade do Cartão Social terminam os benefícios concedidos ao consumidor, devendo o mesmo informar da situação os Serviços da Autarquia.

5.- Os consumidores domésticos podem ainda beneficiar de um tarifário familiar nos casos em que o agregado familiar ultrapasse quatro elementos, consistindo no alargamento dos escalões de cada consumo em 5 m³ do limite superior, a partir do primeiro escalão com incidência nos seguintes, nos seguintes termos:

▪ 1º Escalão	0 – 10 m ³
▪ 2º Escalão	11 – 20 m ³
▪ 3º Escalão	21 – 25 m ³
▪ 4º Escalão	> 25 m ³

6.- Os consumidores não-domésticos de natureza social ou organizações não governamentais sem fins lucrativos, ou outras entidades de reconhecida utilidade pública beneficiam do tarifário definido no artigo anterior.

Artigo 73º

Tarifas de serviços auxiliares

As tarifas dos serviços auxiliares definidos no n.º 4 do artigo 67.º são objeto de definição em tarifário próprio, devendo o seu cálculo corresponder ao custo do serviço prestado.

Artigo 74º

Taxas para entidades terceiras

Por imposição legal serão repercutidas pelos consumidores as taxas cobradas ao município por entidades terceiras, nomeadamente a Taxa de Recursos Hídricos, ou outras que venham a ser criadas.

Artigo 75º

Água para combate a incêndios

1.- Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.

2.- O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

3.- A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não-domésticos de tipo social nas situações em que o município de Castro Verde não é avisado do uso dos dispositivos de combate aos incêndios nas 48 horas seguintes ao sinistro.

Artigo 76º

Aprovação dos tarifários

1.- O tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pela Câmara Municipal de Castro Verde até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeita.

2.- A informação sobre a alteração do tarifário acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem de ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor.

3.- O tarifário aprovado produz efeitos a partir de Janeiro do ano civil a que respeita.

4.- O tarifário é publicado nos serviços de atendimento, nos respetivos sítios da Internet da Câmara Municipal de Castro Verde e nos restantes locais definidos na legislação em vigor.